



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI 150/03

**AUTORIA DO PROJETO** – Executivo Municipal

**ASSUNTO DO PROJETO** – Altera disposição da Lei 037/01, que modificou o Anexo III da Lei 058/97, trata do sistema de cargos e salários do funcionalismo, dando outras providências.

### P A R E C E R

O Município de Apucarana, com intuito de dinamizar e racionalizar, para um funcionamento eficiente do Departamento de Recursos Humanos, está alterando o Nível do Cargo de ATENDENTE DE CRECHE, que passa de 10, previsto na Lei 037/01, para 25 da Lei 027/98.

O nível 10 tem como requisito para provimento “ensino fundamental completo (1ª a 8ª série) e aptidão no trato com crianças de 0 a 3 anos.

Já o nível 25 requer “alfabetizado e conhecimento da função”.

O mesmo PL traz, em seu artigo 2º, a revogação da Lei 006/03, que trata do sistema de cargos e carreira do funcionalismo.

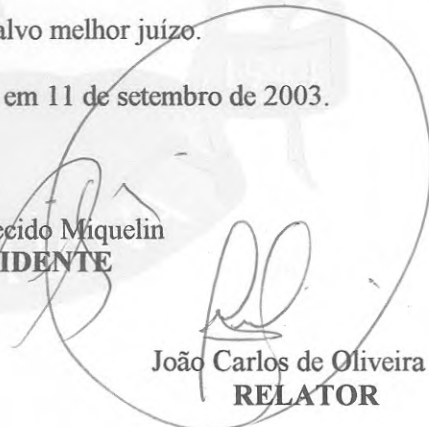
Estando o Projeto de Lei 150/03 com todos os requisitos legais previstos, a CFO é **FAVORÁVEL** à livre tramitação do projeto de lei e conseqüente aprovação legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 11 de setembro de 2003.

João Aparecido Miquelin  
**PRESIDENTE**

  
Dinalmo Simões Pinto  
**SECRETÁRIO**

  
João Carlos de Oliveira  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI 150/03

**AUTORIA DO PROJETO** – Executivo Municipal

**ASSUNTO DO PROJETO** – Altera disposição da Lei 037/01, que modificou o Anexo III da Lei 058/97, trata do sistema de cargos e salários do funcionalismo, dando outras providências.

### P A R E C E R

O Município de Apucarana, com intuito de dinamizar e racionalizar, para um funcionamento eficiente do Departamento de Recursos Humanos, está alterando o Nível do Cargo de ATENDENTE DE CRECHE, que passa de 10, previsto na Lei 037/01, para 25 da Lei 027/98.

O nível 10 tem como requisito para provimento “ensino fundamental completo (1ª a 8ª série) e aptidão no trato com crianças de 0 a 3 anos”.

Já o nível 25 requer “alfabetizado e conhecimento da função”

Verifica-se, portanto, uma redução nas exigências à qualificação do exercente da função de Atendente de Creche, entendível como forma do administrador em abrir vagas para um maior número de pessoas.

Assim sendo, a CFO é **FAVORÁVEL** à livre tramitação do projeto de lei e conseqüente aprovação legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 11 de setembro de 2003.

João Carlos de Oliveira  
**PRESIDENTE**

João Aparecido Miquelin  
**SECRETÁRIO**

André Luiz Rossi  
**RELATOR**